LEI Nº 911, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.996

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 1.996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 10 % (dez por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1° de janeiro de 1.996, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 1° serão arredondadas para a unidade de real imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) também terão seus valores reajustados em 10 % (dez por cento), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 2°, a partir de 1° de janeiro de 1.996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de fevereiro de 1.996

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício